



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N 667, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de Direção Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso II, artigo 6º da Lei Municipal nº. 565/2005 e suas alterações, e nos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº. 304/98 e suas alterações.

§ 1º - É facultado ao profissional do magistério estadual, ocupante de cargo efetivo, uma vez absorvido por força da municipalização do ensino quando escolhido para exercer a função de direção nas unidades de ensino.

§ 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo supra, exigir-se-á que as unidades escolares tenham um número de turmas, por turno, igual ou superior a quatro com, no mínimo, oitenta alunos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. - Para efeito das atribuições da função de Direção Escolar será observado o padrão da unidade escolar com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa assim caracterizada:

I - PADRÃO A - PA - Escolas que funcionam em um turno, com no mínimo 80 (oitenta) alunos;

II- PADRÃO B - PB - Escolas que funcionam em dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno;

III - PADRÃO C - PC - Escolas que funcionam em três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno.

§ 1º. As escolas que atendem a Educação Infantil na modalidade de creche, serão enquadradas no PADRÃO B (PB), visto que funcionam em tempo integral.

§ 2º. Anualmente no mês de abril, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará o Censo e a divulgação da classificação tipológica das escolas da Rede Municipal de Ensino, com base no número de seus alunos e de acordo com sua complexidade administrativa.

§ 3º. - Para fazer jus ao Direito à Coordenação Pedagógica, a unidade de ensino deverá possuir em seu quadro discente o número igual ou superior a 100 (cem) alunos em cada turno.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A gratificação será concedida, na função de Direção Escolar, sobre os vencimentos do servidor, obedecendo aos seguintes valores de referência:

I - Diretor I, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais e pró-labore de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais em escolas classificadas no Padrão A-PA;

II - Diretor II, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e pró-labore de R\$ 620,00 (seiscientos e vinte) reais em escolas classificadas no Padrão B - PB;

III - Diretor III, carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas semanais e pró-labore de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta) reais em escolas classificadas no Padrão C - PC;

§1º - Para efeito de gratificação observar-se-á o que se refere o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 568/2005 e suas alterações.

§ 2º - O reajuste das gratificações obedecerá ao do quadro dos servidores da municipalidade.

Art. 4º - O servidor, cuja carga horária semanal for de 50 (cinquenta) horas semanais por acumulação legal de cargos, conforme determina o Artigo 41 da Lei nº. 304/98, deverá cumprir a carga horária integral, sendo a gratificação correspondente a quantidade de turnos e alunos da unidade de ensino, conforme classificação tipológica



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 560/2005 de 07 de novembro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 667 / 2007
EM, 12 / 04 / 07

PREFEITO MUNICIPAL